

Art. 13 A eleição para preenchimento das vagas do Conselho Estadual de Saúde dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos. As Plenárias dos Segmentos e Subsegmentos, ocorrerão na FUNESA, situada à Tv Basílio Rocha, 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, no dia 9 de Setembro de 2021, das 8 horas às 14 horas para os segmentos dos usuários e das 15 horas às 18 horas para os segmentos de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde.

§1º O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos será na mesma data da eleição, das 7 horas às 8 horas para o segmento dos usuários e das 13 horas às 14 horas para os segmentos de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde.

§2º O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§3º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos do turno da manhã às 8h15min com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 8h30min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 13 horas.

§4º Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Subsegmento, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento, no período das 13 horas às 14 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário.

§5º A primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos do turno da tarde ocorrerá às 14h15min com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 14h30min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 17 horas.

§6º Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Subsegmento, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento, no período das 17 horas às 18 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 Secretário.

Art. 14 Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Subsegmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.

Art. 15 Antes da votação, os candidatos terão até 3 (três) minutos para apresentar os motivos de sua candidatura.

Art. 16 Fica vedado o voto por procuração. (Art. 6º, §4º, Lei 6.300/2007)

Art. 17 Na ausência de urna eletrônica, a Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Mesa.

Art. 18 Antes do início da votação, em caso de votação por cédulas, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e por 2 representantes do segmento.

Art. 19 O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação (em caso de voto impresso).

Art. 20 Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o 1º Secretário deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver. Uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa.

CAPÍTULO VIII

DAS APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 21 A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos presentes após o voto do último eleitor credenciado ou término do prazo de votação.

§1º Antes da apuração dos votos, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 21 Em caso de persistir empate, os critérios de desempate, para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos, será o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social, de acordo com data de registro em cartório do Estatuto.

Art. 22 As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 23 Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica da Secretaria Estadual de Saúde, por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial do Estado que será afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades e movimentos sociais.

Art. 25 As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde e as entidades empresariais com atividades na área da saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titular, e suplente, bem como o Secretário Estadual de Saúde, o CONASEMS e a Universidade Federal de Sergipe (UFS) encaminharão os nomes dos/as respectivos/as indicados/as à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde por meio de ofício até 48 horas após a divulgação prevista no art. 26 deste Regulamento.

Art. 26 O resultado final da eleição se dará logo após o fechamento das atas de votação, ao final das plenárias específicas de cada segmento, sendo então encaminhadas à Secretaria de Saúde do Estado para posterior nomeação pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 8º da Lei 6.300 de 27 de dezembro de 2007.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde a sua publicação.

§2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, para o biênio 2021/2023.

§3º De acordo com o Art. 9º da Lei 6.300/2007, o mandato dos Conselheiros Estaduais tem duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução. Após a recondução permitida, o representante poderá ocupar a vaga de Conselheiro em novas eleições desde que respeitado o interregno de 2 anos (um mandato).

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral:

Ana Gardênia Alves Santos e Silva (Presidente)
Genny Oliveira Moura Guarabyra (Vice-Presidente)
Raimundo Nonato Conceição (Secretário)
Aelça Ribeiro Santana (Secretária-Adjunta)

Aracaju, 04 de Agosto de 2021.

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 170/2021

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar da Rede Estadual de Saúde - Atenção Hospitalar (Insumos para Máquina Unitarizadora da OPUS) para contemplar o planejamento Anual de 2021.2, do Estado de Sergipe, para abastecimento das unidades hospitalares durante o período de 12 meses conforme especificações e estimativa de consumo.

PROCESSO DE COMPRA N.º: 6513/2021

SESSÃO DE DISPUTA: 19/08/2021 às 09:00 Horas.

NO SÍLIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006, 8.234/2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais n.ºs 25.728/2008, 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017.

PARECER JURÍDICO: 4092/2021- PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 18h00min ou pregaoeletronico@saude.se.gov.br.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3198-0631.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DE e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Aracaju, 04 de Agosto de 2021.

Maria Stella R. L. Martinez
Pregoeira/SES/SE